Lei nº 43, de 1º de outubro de 1991.-

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a adotar a partir de 01 de setembro de 1991, a contratação de pessoal por tempo determinado, 90 (noventa) dias, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, / assim declarada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do atual exercício financeiro.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos do Município.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 1º de outubro de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal